

ACTA N.º 21/2011

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 2 de Novembro de 2011. -----

----- Aos dois dias do mês de Novembro de 2011, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se pelas 10,00 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Senhores Vereadores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; D.ª Icília Maria Jesus Moço Gomes, Gerente Bancária e Dr. João Rui Carvalho Dias, Professor, este último em substituição da Dr.ª Paula Gil que apresentou a renúncia ao cargo de Vereadora, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Entraram no decorrer da reunião os Senhores Vereadores, Dr. Manuel Ruivo e Arq.º José António Pinheiro. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 208, na importância de 3.481.431,05 € (três milhões quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e um euros e cinco cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da acta n.º 20/2011, foi a mesma dispensada da sua leitura, a qual, por unanimidade, foi aprovada, tendo de seguida sido assinada. Ainda antes do início da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo, um requerimento datado de 24/10/2011 apresentado pela Dr.ª Paula Gil, pelo qual solicitou a renúncia ao cargo de Vereadora alegando motivos de ordem pessoal e profissional. Decorrente do pedido efectuado foi convocado para fazer parte como membro do Executivo, o Dr. João Rui Carvalho Dias, candidato eleito que imediatamente se segue na ordem da respectiva lista, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 4 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Posto isto e com a presença dos Senhores Directores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.º António Coelho de Abreu, Eng.ª Anabela Lourenço e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros. -----

1 - ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PRIVADA, DO EXECUTIVO CAMARÁRIO, DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011:- O Senhor

Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 24/10/2011, do seguinte teor: “Considerando que no próximo mês de Dezembro se realizará a 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal. Considerando que aquela Sessão se encontra agendada para o dia 19 de Dezembro. Considerando que os Membros da Assembleia Municipal são convocados com, pelo menos, oito dias de antecedência de acordo com o n.º 1 do art.º 49.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. PROPONHO que a reunião privada da Câmara Municipal do dia 6 de Dezembro seja antecipada para o dia 2 de Dezembro, pelas 14:30 horas, mantendo-se a reunião pública de Dezembro na data prevista (20 de Dezembro).” *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou: 1) Antecipar a reunião privada do Executivo Camarário do mês de Dezembro para o próximo dia 2 de Dezembro, pelas 14:30 horas, mantendo-se a realização da reunião pública desse mês para a data prevista (20 de Dezembro). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

----- Entrou o Senhor Vereador Dr. Manuel Ruivo.-----

2 - LIMPEZA DA COSTA DA MATA, EM ANÇÃ / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL FREGUESIA DE ANÇÃ:- O Senhor Vereador

Arq.º José António Pinheiro apresentou à Câmara uma informação prestada pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, Recursos Naturais e Trânsito, do seguinte teor:

“Sobre o assunto referido em epígrafe e na sequência do pedido de apoio solicitado pelo Conselho Económico da Fábrica da Igreja de Ançã, para a reabilitação da Mata da Costa, sita naquela freguesia, e após várias reuniões sobre o assunto em causa, propõe-se que os trabalhos pretendidos sejam realizados em duas fases distintas, de acordo com o quadro seguinte. Quadro 1. Descrição dos trabalhos a executar:

Descrição: 1.ª Fase - Execução de gestão de combustíveis manual e/ou mecânica, incluindo remoção de detritos vegetais resultantes a vazadouro; - Execução de abate por parte de árvores mortas e/ou decrépitas, incluindo remoção de detritos vegetais resultantes a vazadouro; - Execução de poda de manutenção (eliminação de ramos mortos/secos, que perderam a sua função na copa e potencialmente perigosos), do conjunto arbóreo existente, incluindo remoção de detritos vegetais resultantes a vazadouro. 2.ª Fase – Criação de percursos pedonais, zonas de lazer, vedações, parque de merendas com mesas e bancos. Para a execução dos trabalhos de limpeza (1.ª fase), foram solicitados orçamentos, sendo que a proposta mais baixa é no valor de 2.200€ + IVA. De acordo com informação e instruções superiormente emanadas, os trabalhos serão assumidos pelo Conselho Económico da Fábrica da Igreja de Ançã, com acompanhamento técnico da Divisão de Protecção Civil e Recursos Naturais, através do seu Gabinete Técnico Florestal, propondo-se atribuir um apoio financeiro para a execução dos trabalhos, no valor de 1.500 €.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 24/10/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, Recursos Naturais e Trânsito e bem assim a

informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou, atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ançã, um subsídio no montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), destinado a participar as despesas a efectuar com a limpeza da Mata da Costa, em Ançã. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

----- Entrou o Senhor Vereador Arq.º José António Pinheiro.-----

3 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS BANDAS FILARMÓNICAS DO CONCELHO – PROJECTO BANDAS EM CONCERTO / APOIO NO TRANSPORTE DOS ELEMENTOS E DOS INSTRUMENTOS DA BANDA FILARMÓNICA DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL DA POCARIÇA:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/10/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Na sequência da comunicação da Direcção Regional de Cultura do Centro, informo que a Banda Filarmónica da Associação Musical da Pocariça vai, uma vez mais, participar no Projecto *Bandas em Concerto 2011/2012*, contando para o efeito com duas actuações em espaços culturais de destaque: no Auditório Municipal Carlos Paredes de Vila Nova de Paiva, dia 17 de Dezembro, e no Centro Cultural de Celorico da Beira, no dia 21 de Abril de 2012. Sugere-se que o Município de Cantanhede se associe e apoie esta iniciativa de promoção e divulgação das bandas filarmónicas da região Centro, e das do Concelho em particular, assegurando o transporte dos elementos e instrumentos da Banda Filarmónica da Associação Musical da Pocariça nas suas deslocações. Esta é mais uma forma expressa de o Município reiterar o reconhecimento da importância que estas colectividades encerram no seio das suas comunidades, com claras e notórias repercussões a nível do concelho, da região e até do país: são espaços de formação de e para a vida, são escolas de cidadania e são, também, meios de

orientação vocacional, perante as primeiras e promissoras manifestações da concretização pessoal e profissional de muitos jovens do nosso concelho.” Por despacho proferido em 13/10/2011 o Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso propõe a cedência dos autocarros, para as datas pretendidas, assumindo estas participações como actividades do Município e por conseguinte prioritárias. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso, deliberou apoiar a Banda Filarmónica da Associação Musical da Pociça, assegurando o transporte dos seus elementos e dos instrumentos, nas suas deslocações, no âmbito do Projecto «Bandas em Concerto 2011/2012», iniciativa de promoção e divulgação das bandas filarmónicas da região centro. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

4 - VENDA DE VELAS NO CEMITÉRIO DE CANTANHEDE / PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO 382 - CANTANHEDE,

ofício datado de 24/10/2011, solicitando a esta Autarquia autorização para a venda de velas de cera no Cemitério de Cantanhede, nos dias 30/10 e 01/11, do corrente ano com isenção do pagamento das taxas devidas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 28/10/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do ofício entrado nos serviços no dia 26/10/2011, vem o Agrupamento de Escuteiros 382 de Cantanhede solicitar autorização para nos dias 30 de Outubro corrente e 1 de Novembro próximo procederem à venda de velas de cera junto ao cemitério de Cantanhede, iniciativa que se insere no plano de angariação de fundos para o referido Agrupamento. Tendo em conta o significado deste período – Finados, tem a

Câmara Municipal autorizado, pontualmente, a venda de velas e de flores, quer junto ao cemitério quer no Mercado Municipal de Cantanhede, pelo que se coloca à consideração superior o deferimento do presente pedido. Uma vez que esta acção dos Escuteiros se destina à sua campanha de angariação de fundos e o Escutismo Católico Português, onde se insere o Agrupamento 382 de Cantanhede, é uma Associação de Utilidade Pública, conforme publicação no DR n.º 177 de Agosto de 1983 – II Série, propõe-se a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. c), conjugado com o n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, o qual determina que a Câmara Municipal poderá isentar, em casos excepcionais, designadamente quando estejam em causa situações de natureza económica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares ou colectivas, devendo o presente processo, quanto a esta matéria, ser objecto de apreciação por parte do Executivo. Considerando que a próxima reunião do Executivo irá ter lugar em data posterior ao da iniciativa pretendida, poderá o pedido ser autorizado por despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 68.º, n.º 3 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.” Por despacho proferido em 28/10/2011 o Senhor Presidente da Câmara, autoriza a venda de velas de cera no Cemitério de Cantanhede, nos dias 30/10 e 01/11, por parte do Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 382 de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o*

despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das correspondentes taxas para a venda ocasional de velas de cera no Cemitério de Cantanhede, nos dias 30/10 e 01/11, do corrente ano, pelo Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 382 de Cantanhede. -----

5 - COMEMORAÇÃO DO 8.º ANIVERSÁRIO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE NO DIA 25 DE OUTUBRO / PLANEAMENTO DE ACTIVIDADES E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS AOS PARTICIPANTES / RATIFICAÇÃO

DE DESPACHO:- O Senhor Vereador Arq.º José António Pinheiro apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/09/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe, à semelhança dos aniversários anteriores, vem o signatário propor o projecto de evento em anexo para a realização do oitavo aniversário das Piscinas Municipais de Cantanhede, a decorrer no dia 25 de Outubro de 2011. Este será certamente um evento que envolve todos os utentes das Piscinas Municipais de Cantanhede, esperando-se à semelhança das outras edições de um número de aderentes muito próximo das quatro centenas. Caso se opte por efectuar a abertura de um bolo de aniversário acompanhado de sumos e champanhe, estima-se um custo de 300,00 € para a realização deste evento. Caso se opte por realizar o evento sem este cerimonial, o evento custará o mesmo que um dia de funcionamento normal das Piscinas Municipais de Cantanhede, mesmo que não se realizasse o evento. Propõe-se a isenção de todas as taxas de utilização por parte dos participantes. Horário das Actividades: 9h00m até às 13h00m – Utilização de Ginásio de Cardio-Fitness e Musculação; Utilização do serviço de Regime Livre; Utilização da Sauna e Hidromassagem (mediante marcação); Utilização do Squash; Aulas de natação Sénior (9h30m -10h15m, 10h15m-11h00m, 11h00m-11h45m). 15h00m até às

22h00m – Utilização de Ginásio de Cardio-Fitness e Musculação; Utilização do serviço de Regime Livre; Utilização da Sauna e Hidromassagem (mediante marcação); Utilização do Squash; Aulas de Indoor Cycling (18h45m-19h30m, 20h15m-21h00m); Aulas de Ginástica Localizada (18h00m-18h45m, 19h30m-20h15m); Aulas de Natação de Adultos (18h45m-19h30m, 21h00m-21h45m); Aulas de Natação Familiar (20h15m-21h00m); Aulas de Hidroginástica (18h00m-18h45m, 20h15m-21h00m). Caso se opte pela abertura de bolo de aniversário o mesmo ficará marcado para as 17:00. Objectivos da Actividade: Dar a conhecer e a experimentar a todos os utentes das Piscinas Municipais, familiares e amigos, mediante inscrição prévia, as diferentes modalidades existentes nas instalações.” Por despacho proferido em 24/10/2011, o Senhor Presidente autoriza a realização das actividades propostas para a comemoração do 8.º Aniversário das Piscinas Municipais de Cantanhede, no dia 25 de Outubro, com isenção do pagamento de taxas pelos participantes no evento. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do art.º 68.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das correspondentes taxas aos participantes nas actividades de comemoração do 8.º Aniversário das Piscinas Municipais de Cantanhede, no passado dia 25 de Outubro.* -----

6 - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL – NÚCLEO DA TOCHA:-

O Senhor Vereador Arq.º José António Pinheiro apresentou à Câmara a minuta do Protocolo de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental – Núcleo da

Tocha, tendo em vista a promoção de uma Classe de Ginástica (DiferenteGym) para os alunos mais autónomos da Associação. A Câmara, por unanimidade deliberou, 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental – Núcleo da Tocha, documento do qual ficará um exemplar arquivado na pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à sua assinatura. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

7 - UNIVERSIDADE DOS TEMPOS LIVRES DO CONCELHO DE CANTANHEDE – VERTENTE DE ANIMAÇÃO COMUNITÁRIA 2011/2012 / CURSOS DE EDUCAÇÃO EXTRA-ESCOLAR / APROVAÇÃO DO PROJECTO:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/10/2011 pela Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Considerando o Regulamento e Taxas da Universidade dos Tempos Livres do Concelho de Cantanhede, a qual desenvolve a sua actividade em duas vertentes: formação ocupacional e animação comunitária; Considerando a vertente de Animação Comunitária da Universidade dos Tempos Livres do Concelho de Cantanhede, a qual tem como objectivo contribuir para uma melhoria da qualidade de vida do público-alvo, proporcionando-lhe a oportunidade de tirar partido da sua disponibilidade para desenvolvimento das capacidades intelectuais, físicas e artísticas e desenvolvem-se em várias áreas do saber, onde não há avaliação, mas apenas enriquecimento pessoal; Considerando a gratuitidade dos cursos de Animação Comunitária, cujo universo de formandos ascende a cerca de 800; Considerando a forte expectativa da comunidade para a frequência nestes cursos; Considerando os cursos que funcionaram no ano lectivo anterior e os contactos já

efectuados com as entidades parceiras, as quais, na sua generalidade, mostraram disponibilidade para acolher novamente a iniciativa; Considerando que o início dos cursos de educação extra-escolar, conforme anos anteriores, se iniciam durante o mês de Novembro; Considerando o despacho exarado por V. Ex.^a em 26/09/2011; Junto se apensa a grelha com os cursos propostos para o ano lectivo 2011/2012, bem como a respectiva previsão de custos, cuja estimativa ascende a 18.150€, a imputar ao orçamento de 2012.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Acção Social, deliberou aprovar o plano de cursos para o ano lectivo de 2011/2012 e a respectiva estimativa de custos na vertente de animação comunitária da Universidade dos Tempos Livres do Concelho de Cantanhede. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

8 - UNIVERSIDADE DOS TEMPOS LIVRES DO CONCELHO DE CANTANHEDE – VIII EDIÇÃO ANO LECTIVO 2011/2012 / APROVAÇÃO DO PROJECTO:- O

Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/10/2011 pela Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Dando seguimento à VII Edição da Universidade dos Tempos Livres do Concelho de Cantanhede – Formação Ocupacional, vimos propor a VIII Edição da mesma, a decorrer entre os meses de Novembro de 2011 e Julho de 2012, tendo em conta as sugestões apresentadas pelos formandos. De acordo com o Regulamento e Taxas da Universidade dos Tempos Livres do Concelho de Cantanhede, a formação ocupacional tem que ser assumida por um formador especializado. Assim, no que concerne à selecção e recrutamento dos formadores para as áreas de inglês, pintura e relações internacionais – União Europeia, permitimo-nos propor a celebração de um protocolo com a Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila de

Cantanhede, uma vez que esta entidade dispõe, entre os seus colaboradores, de profissionais com habilitações profissionais e académicas para o efeito. Quanto à área de informática, permitimo-nos propor que os cursos sejam somente implementados após a tomada de decisão da Tutela quanto à formação ministrada pela FDTI, entidade que garantiu, com elevado sucesso, o ministrar dos cursos até à edição do ano anterior. Junto se anexa a previsão de custos e receita para a VIII edição, salientando que a mesma foi elaborada tendo como critério de abertura de cada curso com o mínimo de 10 formandos, no período compreendido entre 2 de Novembro e 1 de Julho de 2012, para garantir a sustentabilidade financeira do projecto. Propõe-se ainda superiormente que, no caso do número de inscrições para determinado curso ser inferior a 10, o mesmo não seja ministrado, uma vez que não garante sustentabilidade financeira. Sendo assim, coloca-se à consideração superior o plano com os cursos a iniciar e respectiva calendarização, as condições de frequência a dar a conhecer aos formandos aquando da sua inscrição e a previsão de custos para a VIII Edição da Universidade dos Tempos Livres.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o plano de cursos e a respectiva calendarização para a VIII Edição da Universidade dos Tempos Livres do Concelho de Cantanhede bem como as condições de frequência. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

9 - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM APOIO DE PRAIA SIMPLES NA PRAIA DO PALHEIRÃO/TOCHA / RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE

CONCESSÃO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 21/10/2011 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “O Município de Cantanhede celebrou a 22/06/07 com a Sociedade Danças de Gaivotas, Lda. um contrato de concessão da exploração de um apoio de

praia simples na Praia do Palheirão / Tocha. Este contrato surge na sequência de concurso público efectuado para o efeito e decorrente das obras de beneficiação daquelas instalações municipais realizadas pela Autarquia. As condições do concurso (Programa de Concurso e Caderno de Encargos) foram aprovadas pela Câmara Municipal a 06/02/07 e pela Assembleia Municipal a 28/02/07, tendo ocorrido o início da concessão na data da celebração do contrato e términos previsto para 31/12/15. Nos termos da alínea j) do nº. 3 do artº. 4º. do Caderno de Encargos do referido concurso, constitui obrigação do concessionário, *“manter o bar a funcionar, sendo tal funcionamento obrigatório durante a época balnear ...”* De acordo com o estipulado na alínea m) do nº. 3 do artº. 4º. do mesmo Caderno de Encargos, constitui também obrigação do concessionário *“assegurar a vigilância e o serviço de banhistas durante o período correspondente à época balnear, devendo para o efeito dispor do equipamento e meios exigidos pelas entidades oficiais e de pessoal devidamente habilitado com o curso de nadador salvador ...”* Na sequência da visita ao local efectuada pelos Serviços de Protecção Civil, foi detectado que o concessionário não deu início à época balnear, encontrando-se encerrada a concessão e inviabilizando o cumprimento do Plano Integrado de Assistência a Banhistas das Praias da Tocha e do Palheirão, aprovado pelo ISN. Deste modo, foi dada indicação pelo Senhor Vereador, Arqº. José António Pinheiro, no sentido de se proceder à análise da situação e do correspondente contrato de concessão. A 12/07/11 os Serviços notificaram o concessionário para, no prazo de 5 dias úteis, dar cumprimento às obrigações contratuais anteriormente indicadas e constantes do caderno de encargos, sob pena da Autarquia actuar em conformidade com as disposições legais aplicáveis. Face ao incumprimento verificado e à ausência de resposta à notificação, foi o mesmo concessionário novamente notificado a 19/08/11,

no sentido de informar as razões para o incumprimento verificado. Através de carta datada de 29/08/11, vem o Gerente da Firma Dança de Gaivotas, Ld^a., informar que *“este ano não foi possível explorar o apoio de praia simples da Praia do Palheiro, dando cumprimento ao contrato, por motivos meramente económicos, pois a exploração não é de todo rentável tendo em conta as condições de exploração e principalmente as condições socioeconómicas que se atravessa.”* Referem ainda dos problemas causados pelo fornecimento de energia através de gerador a diesel e da necessidade de implementar outro sistema de fornecimento de energia, como foi solicitado através de pedido de instalação de aerogerador. Na sequência da visita ao local ocorrida no dia 30/08/11 pela Sr^a. Vice-Presidente da Câmara, do Sr. Adjunto da Presidência, da Sr^a. Directora do DOM e do signatário, constatou-se que aquele espaço estava encerrado, apresentava já sinais de degradação e de alguns actos de vandalismo, o que demonstra claramente a falta de utilização na presente época balnear. O n.º. 9 do art.º. 4.º. do respectivo Caderno de Encargos refere que *“o incumprimento das obrigações do concessionário está sujeito às sanções previstas no art.º. 8.º.”* (Resolução do Contrato de Concessão). O art.º. 8.º. (Resolução da concessão) menciona no seu n.º. 1 que *“constituem causas legítimas de resolução da concessão: (...) b) desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas da Câmara Municipal relativamente à conservação, segurança e qualidade e serviços existentes nos equipamentos de concessão (...).* O n.º. 1 do mesmo artigo indica que *“não é devida pelo concedente qualquer indemnização por motivo da resolução nos termos do número anterior, ficando ainda o concessionário responsável pelos prejuízos causados, de qualquer natureza, pelos quais responderá também a caução a que se refere o art.º. 12.º.”* Já no item da caução o art.º. 12.º. menciona o seguinte *“1- Para efeitos de outorga do contrato, o*

concessionário deverá apresentar uma caução correspondente a 15% do valor global das rendas da concessão, que se manterá pelo prazo desta. 2 – A caução garantirá a execução das condições do presente caderno de encargos e será restituída em caso de resgate ou no fim da concessão, ...” Junto ao processo encontra-se o depósito caução efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Cantanhede, correspondente à Guia de Recebimento nº. 2720/09 de 1 de Junho, no valor de 675,00 €, nos termos do nº. 1 do artº. 12º. do Caderno de Encargos. Saliante-se que o concessionário efectuou em devido tempo o pagamento da renda e demais encargos respeitantes à exploração em causa e referentes ao ano em curso. Dado que, conforme se comprova, houve o incumprimento por parte do concessionário das obrigações contratualmente estabelecidas, nomeadamente, as constantes das alíneas g), j) e m) do nº. 3 do artº. 4º. do respectivo caderno de encargos; Dado que se verificou o abandono das instalações objecto da concessão, sem qualquer comunicação expressa e prévia nesse sentido, resultando na degradação e vandalização daquele imóvel e espaço envolvente, bem como na ausência de nadador salvador e no incumprimento do Plano Integrado de Assistência a Banhistas das Praias da Tocha e Palheirão, com prejuízos inevitáveis para a Autarquia e colocando em causa a imagem e o bom nome da mesma; e decorrente do despacho proferido em 13/09/11 pela Exmª. Senhora Vice-Presidente da Câmara, foi efectuada a notificação à firma Sociedade Danças de Gaivotas, Ldª. pelo ofício nº. 11625, de 20/09/11, através do qual foi manifestada por parte da Câmara Municipal a sua intenção de proceder à resolução do contrato de concessão, bem como de accionar o depósito caução existente no processo pelos motivos anteriormente aduzidos, tendo sido concedido o prazo de 10 dias para aquela firma se pronunciar, por escrito, sobre a referida intenção, nos termos do

disposto nos artº. 100 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Decorrido o prazo estabelecido, não veio aquela firma ao processo prestar qualquer tipo de informação ou manifestar-se sobre aquele propósito, pelo que se encontra esta Autarquia em condições de proceder à resolução do contrato de concessão, celebrado a 22/06/07 com a Sociedade Danças de Gaivotas, Lda., respeitante à concessão da exploração de um apoio de praia simples na Praia do Palheirão, bem como de accionar o depósito caução existente no processo, pelos fundamentos aduzidos na presente informação. Após a deliberação do Executivo Camarário, a Autarquia deverá tomar posse efectiva daquele equipamento municipal, devendo ser equacionado o fim que lhe pretende dar, uma vez que o mesmo tem estado sujeito a diversos actos de vandalismo e já apresenta sinais significativos de abandono e de deterioração.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Proceder à resolução do contrato de concessão, celebrado a 22/06/07 com a Sociedade Danças de Gaivotas, Lda., respeitante à concessão da exploração de um apoio de praia simples na Praia do Palheirão; 2) Mandar accionar o depósito caução existente no processo; 3) Tomar posse efectiva daquele equipamento municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

10 - CONSEQUÊNCIAS LEGAIS DECORRENTES DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ACTOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS EM MARÇO DE 2001 NO ÂMBITO DE PROCESSOS DE RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE

ENCARREGADOS:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma Informação prestada em 27/10/2011 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “A presente edilidade teve conhecimento das decisões judiciais referentes aos processos n.º

136/06.4BECBR e 138/06.0BECBR, a 17/10/2011, que julgaram nulos os actos de reclassificação profissional de encarregados, praticados em Março de 2001, dos seguintes funcionários: Aníbal dos Santos Carvalho e António Cunha dos Santos, aposentado desde 01/08/2009. Face ao exposto, cumpre informar o seguinte: As decisões judiciais que declarem a nulidade de um acto administrativo significam o reconhecimento da situação de nulidade do acto, não tendo efeitos constitutivos mas sim declarativos, contrariamente ao que sucede com os actos meramente anuláveis. A declaração de nulidade produz efeitos “ex tunc”, ou seja, tem efeitos declarativos e retroage à data da prática do acto, o acto é nulo “ab initio”. Saliente-se também que um acto nulo não é passível de execução e que a nulidade do acto afecta a totalidade do acto. Assim, é claro e manifesto que a declaração de nulidade dos actos em causa implica, inequivocamente, a reposição do trabalhador que está no activo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, isto é no lugar que lhe corresponderia actualmente caso não tivesse havido lugar a reclassificação. Relativamente à execução das decisões judiciais, cumpre informar que as mesmas têm de ser cumpridas no prazo de 3 meses, de acordo com o disposto no artigo 175.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos. Ora, tendo em conta que a presente edilidade teve conhecimento das decisões judiciais a 14 de Outubro do corrente ano, através de correio electrónico enviado ao Senhor Presidente da Câmara, pelo escritório de advogados do mandatário constituído nos processos já identificados, o prazo para o cumprimento das mesmas apenas começou a decorrer a partir do dia 15 de Outubro de 2011 e termina a 16 de Janeiro de 2012. No que concerne à eventual possibilidade de haver lugar a reposição de verbas por parte dos trabalhadores visados nos processos ao Município, entende-se que não pode haver lugar a qualquer reposição, uma vez que trabalhadores exerceram de boa fé

as funções de encarregados, funções estas a que deve corresponder salário da respectiva função. Neste sentido milita o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa que dispõe o seguinte “Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito à retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna.” Saliente-se também o facto dos trabalhadores visados, Aníbal dos Santos Carvalho e António Cunha dos Santos, aposentado desde 01/08/2009, terem exercido respectivamente durante mais de 10 e mais de 8 anos, as funções de encarregados. Assim, atentos os fundamentos acima aduzidos, entende-se que não há lugar a reposição de quaisquer verbas por parte dos Trabalhadores ao Município, uma vez que não pode ser violado o princípio constitucional supra descrito. Considerando todo o exposto e, considerando principalmente o facto de as declarações de nulidade dos actos administrativos praticados retroagirem à data da prática dos actos, propõe-se a adopção dos seguintes procedimentos: 1.º - Notificação das decisões judiciais aos contra-interessados nos processos em causa; 2.º - Criação de 1 lugar no mapa de pessoal da presente autarquia na carreira e categoria de Assistente Operacional, por forma a ser possível a reposição do trabalhador Aníbal dos Santos Carvalho na respectiva posição remuneratória que lhe corresponderia actualmente caso não tivesse havido lugar à reclassificação; 3.º - Anulação do posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, do trabalhador supra identificado; 4.º - Comunicação à Caixa Geral de Aposentações das declarações de nulidade dos actos administrativos em causa.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a metodologia proposta nos precisos termos e*

condições preconizados na informação prestada pelo Gabinete Jurídico. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

11 - PROVIDÊNCIA CAUTELAR / PROCESSO N.º 627/11.5BECBR / AUTOR: OS NOVOS CONSTRUTORES DE CIDÁLIO SOARES RAMOS, LD.ª / RÉU: MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / SENTENÇA / PARA CONHECIMENTO / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA,

ofício notificando da sentença relativamente à Providência Cautelar, Processo n.º 627/11.5BECBR, cujo Autor era a empresa “Os Novos Construtores de Cidálio Soares Ramos, Ld.ª” e Réu, o Município de Cantanhede, que correu termos naquele Tribunal, remetendo cópia da Sentença e cuja decisão foi o indeferimento dos pedidos cautelares formulados. *A Câmara tomou conhecimento. -----*

12 - ELEIÇÃO PARA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA – 23 DE JANEIRO DE 2011 / TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS DA DIRECÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA – ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL,

ofício-circular n.º 26069, de 22/09/2011, comunicando a transferência para esta Câmara Municipal da importância de 1.794,00 €, referente às despesas com o acto eleitoral realizado a 23/01/2011 – Eleição do Presidente da República, com base nos resultados da actualização dos eleitores inscritos até 31 de Dezembro de 2010. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 03/10/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do ofício-circular n.º 26069, datado de 22/09/2011, da Direcção-Geral da Administração Interna – Administração Eleitoral, foi comunicado a transferência para esta Câmara Municipal da importância de 1.794,00 €, referente ao acto eleitoral realizado no dia 23/01/2011 – Eleição para o Presidente da República, com base nos resultados da actualização dos eleitores nacionais inscritos até 31 de Dezembro

de 2010, conforme Mapa nº. 05/2011, publicado no DR nº 39 – II Série de 24 de Fevereiro de 2011. De acordo com o n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, a verba transferida poderá ser distribuída pelas freguesias, sendo que, em eleições anteriores, a Câmara Municipal tem transferido a totalidade da verba recebida da Direcção-Geral de Administração Interna – Administração Eleitoral, por cada Junta de Freguesia do Concelho. Caso venha a ser esse o procedimento a adoptar, junto anexo um mapa da eventual transferência das verbas, na sua totalidade, por cada Junta de Freguesia do Concelho. Mais informo de que a referida verba deu entrada pela Guia de Recebimento 5492, de 03/10/2011, a qual será remetida à DGAI, após a tomada de decisão sobre eventual transferência da verba pelas Freguesias do Município de Cantanhede, dado ser necessário enviar também o referido mapa.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/10/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou distribuir a totalidade da verba transferida pela Direcção-Geral de Administração Interna – Administração Eleitoral, no montante de 1.794,00 € (mil setecentos e noventa e quatro euros) pelas Juntas de Freguesia do Concelho, referente às despesas com a realização do acto eleitoral de 23/01/2011 - Eleição para o Presidente da República, conforme mapa de distribuição constante do processo, o qual ficará arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

13 - ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – 5 DE JUNHO DE 2011 /
TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS DA DIRECÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERNA – ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL, ofício-circular n.º 27144, de

06/10/2011, comunicando a transferência para esta Câmara Municipal da importância de 1.794,00 €, referente às despesas com o acto eleitoral realizado a 05/06/2011 – Eleição para a Assembleia da República, com base nos resultados da actualização dos eleitores nacionais inscritos até 31 de Dezembro de 2010. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/10/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do ofício-circular n.º 27144, datado de 06/10/2011, da Direcção-Geral da Administração Interna – Administração Eleitoral, foi comunicado a transferência para esta Câmara Municipal da importância de 1.794,00 €, referente ao acto eleitoral realizado no dia 05/06/2011 – Eleição para a Assembleia da República, com base nos resultados da actualização dos eleitores inscritos até 31 de Dezembro de 2010, conforme Mapa n.º. 05/2011, publicado no DR nº 39 – II Série de 24 de Fevereiro de 2011. De acordo com o n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, a verba transferida poderá ser distribuída pelas freguesias, sendo que, em eleições anteriores, a Câmara Municipal tem transferido a totalidade da verba recebida da Direcção-Geral de Administração Interna – Administração Eleitoral, por cada Junta de Freguesia do Concelho. Caso venha a ser esse o procedimento a adoptar, junto anexo um mapa da eventual transferência das verbas, na sua totalidade, por cada Junta de Freguesia do Concelho. Mais informo de que a referida verba deu entrada pela Guia de Recebimento 5634, de 13/10/2011, a qual será remetida à DGAI, após a tomada de decisão sobre eventual transferência da verba pelas Freguesias do Município de Cantanhede, dado ser necessário enviar também

o referido mapa.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 18/10/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou distribuir a totalidade da verba transferida pela Direcção-Geral de Administração Interna – Administração Eleitoral, no montante de 1.794,00 € (mil setecentos e noventa e quatro euros) pelas Juntas de Freguesia do Concelho, referente às despesas com a realização do acto eleitoral de 05/06/2011 - Eleição para a Assembleia da República, conforme mapa de distribuição constante do processo, o qual ficará arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

14 - CANDIDATURA CIDADE EUROPEIA DO VINHO 2012 / ADESÃO À RECEVIN

– REDE EUROPEIA DE CIDADES DO VINHO: O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/10/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Cantanhede apresentou a sua candidatura junto da RECEVIN com vista à obtenção do galardão de Cidade Europeia do Vinho 2012. A obtenção deste título traduzir-se-á numa mais valia para a cidade, para o concelho e mesmo para toda a região da Bairrada, uma vez que trará visibilidade e divulgação dos nossos vinhos a nível europeu, o que por si só já será importante e poderá desencadear um aumento da actividade económica, mas permitirá igualmente uma divulgação do território, da cultura, dos usos e costumes, da gastronomia o que fará aumentar o número de pessoas que visitam a nossa zona. Esta candidatura pressupõe a existência de

parceiros dispostos a associarem-se ao Município, no desenvolvimento de actividades relacionadas com a temática do vinho. Conseguimos reunir um leque de parceiros muito importante, alguns dos quais se dispuseram a realizar iniciativas em Cantanhede, nomeadamente a AdElo – Associação para o Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego, a Adega Cooperativa de Cantanhede, a Associação Rota da Bairrada, o Biocant, a Confraria dos Enófilos da Bairrada, a Fundação Portuguesa de Cardiologia e o Marialva Park Hotel. Este projecto não implica nenhuma despesa adicional, com as actividades, uma vez que as mesmas já se realizam actualmente, apenas tendo sido sistematizadas, de forma a integrarem este projecto. De acordo com os requisitos de participação neste concurso, a cidade candidata terá que ser membro de RECEVIN – Rede Europeia de Cidade do Vinho, ter o pagamento das quotas devidamente regularizado e ser membro da Associação de Municípios Portugueses do Vinho. Verificando-se já a segunda condição é necessário associar o Município à RECEVIN. De acordo com o Artigo 8º, dos respectivos estatutos, de que se anexa cópia à presente informação, valor da jóia de inscrição é de 500 euros a que acresce o valor da quota anual, para o funcionamento da associação, que será determinada em cada ano pela Assembleia Ordinária. No entanto comunicação da entidade, de que se anexa cópia, dá-nos conta que a adesão à Associação supõe apenas o pagamento da quota de inscrição anual, não havendo lugar a nenhum outro tipo de custo adicional. De acordo com a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, no n.º 2 do Artigo 53º, alínea m), compete à Assembleia Municipal em matéria regulamentar, e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal autorizar esta adesão. Neste sentido proponho superiormente que este assunto seja levado à próxima reunião de Câmara e posteriormente apresentado na Assembleia Municipal.” Junto ao processo encontra-

se uma informação de cabimento de verba emitida em 25/10/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a adesão do Município de Cantanhede à RECEVIN – Rede Europeia de Cidades do Vinho, pelo que aprovou os respectivos Estatutos e autorizou o pagamento da correspondente inscrição no valor total de 500,00 € (quinhentos euros); 2) Mandar submeter a presente adesão à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea m), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

15 - LIMPEZA E VALORIZAÇÃO DE LINHAS DE ÁGUA POR EMPREITADA –

VILA NOVA (RIGUEIRO) / ADJUDICAÇÃO:- O Senhor Presidente apresentou à

Câmara o Relatório Final emitido em 31/10/2011 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por despacho superiormente proferido, na data de 12/09/2011, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 28 de Outubro de 2011, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao

referido no “Relatório Preliminar”, datado de 20 de Outubro de 2011, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, da empreitada mencionada em epígrafe, seja efectuada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de efectuar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa MarvãoMáquinas - Aluguer de Máquinas, Lda., pelo que se sugere que a adjudicação da empreitada em epígrafe seja efectuada à referida empresa, pelo valor global de 17.814,84 € (dezassete mil oitocentos e catorze euros e oitenta e quatro cêntimos) + IVA a 6% = 18.883,73 € (dezoito mil oitocentos e oitenta e três euros e setenta e três cêntimos), conforme expresso na proposta da mesma, com um prazo de execução de 60 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados). Aquando da comunicação da adjudicação será solicitada a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5%, do preço contratual, isto é de 890,74 €, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação. A caução anteriormente mencionada poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redacção de contrato a escrito. De igual modo se propõe que o Sr. Presidente da Câmara possa aprovar a minuta do respectivo contrato, a celebrar para o efeito, após cumprimento por parte da empresa adjudicatária, a MarvãoMáquinas - Aluguer de Máquinas, Lda., da prestação da caução, conforme disposto no número 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, em que se prevê que, nos concursos em que haja lugar a prestação de caução, a aprovação da

minuta é efectuada depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário. Assim, acresce referir que, caso autorizada, a presente despesa deverá ser imputada à rubrica orçamental 0304 0703031301 – “Limpeza e Valorização de Linhas de Água por Empreitada”, do Serviço Municipal de Obras por Empreitada, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, pela Informação de cabimento n.º 81/492/11/2011, de 09/09/2011, sendo de proceder à respectiva correcção ao mesmo para o valor a adjudicar. Face ao exposto, submetete-se à apreciação superior o presente relatório.” Junto ao processo encontra-se uma informação de correcção de cabimento de verba emitida em 31/10/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Adjudicar à Empresa MarvãoMáquinas – Aluguer de Máquinas, Ld.ª, a empreitada de “Limpeza e Valorização de Linhas de Água por Empreitada – Vila Nova (Rigueiro)”, nos termos da proposta apresentada no montante de 17.814,84 € (dezassete mil oitocentos e catorze euros e oitenta e quatro cêntimos) + IVA; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para aprovar a minuta do respectivo contrato a celebrar para o efeito, após o cumprimento, por parte da Firma MarvãoMáquinas - Aluguer de Máquinas, Ld.ª, do ponto 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

16 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS / ADJUDICAÇÃO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 31/10/2011 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de

19/07/2011, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 28 de Outubro de 2011, sendo que, no decorrer da audiência prévia foi recepcionada uma comunicação, da empresa concorrente MDS - Corretor de Seguros, S. A., em anexo e que faz parte integrante do presente relatório, na plataforma electrónica, no canal de audiência prévia, no dia 26/10/2011, pelas 17h15m21s, sendo que a mesma foi objecto de registo sob o número 12553, de 26/10/2011, no entanto não existe qualquer conteúdo na mesma. Deste modo, dado o conteúdo expresso considera-se que não foi apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 19 de Outubro de 2011, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efectuada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de efectuar a adjudicação à proposta economicamente mais vantajosa, para a totalidade dos lotes a concurso, pelo que se propõe que a adjudicação do presente procedimento seja efectuada à empresa Império Bonança Companhia de Seguros, S. A., pelo valor global de 188.373,19 € (cento e oitenta e oito mil trezentos e setenta e três euros e dezanove cêntimos) isentos de IVA, nos termos do número 28, do artigo 9.º do CIVA, conforme expresso na proposta da mesma. As quantias devidas pelo

Município de Cantanhede, nos termos do anteriormente expresso, devem ser pagas no prazo legal estabelecido para esta actividade económica. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nos avisos recibos, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso recibo corrigido ou actuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redacção de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação. Contudo, o presente procedimento não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Por fim, acresce referir que, caso autorizada, a despesa inerente a este procedimento onerará as rubricas económicas (referentes a seguros) e orgânicas que vierem a constar dos orçamentos dos anos de 2012 e de 2013, face à vigência do contrato, pelo que o mesmo não será objecto de cabimento nesta fase, mas sim no Orçamento de 2012, uma vez que o início do período de vigência das Apólices ocorrerá a Janeiro de 2012. No entanto, saliente-se que o referido custo será distribuído pelos anos de 2012 e de 2013, de acordo com o total que se resume abaixo, conforme os valores por ramo e por lote expressos no Quadro 1, em anexo: Ano de 2012 – 93.556,26 €, Isento de IVA; Ano de 2013 – 94.816,93 €, Isento de IVA. Por fim, e atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2012 e 2013, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, pelo

que o presente relatório foi presente à Assembleia Municipal para que a mesma se pronunciasse quanto à repartição da despesa pelos diferentes anos económicos, na data de 20/09/2011, sendo que a mesma foi aprovada. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à Império Bonança Companhia de Seguros, S.A. a “Prestação de serviços na área dos seguros, pelo período de 2 (dois) anos”, nos termos da proposta apresentada no montante de 188.373,19 € (cento e oitenta e oito mil trezentos e setenta e três euros e dezanove cêntimos) + IVA; 2) Aprovar a minuta do respectivo contrato a celebrar para o efeito. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, e conforme proposta apresentada pela concorrente, optar como interlocutor no processo e prestador de apoio técnico comercial no decurso do contrato da prestação do presente serviço de seguros a loja Império/Bonança de Cantanhede, sita na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 4, R/C, Dt.º em Cantanhede, considerando as vantagens em termos de proximidade que esta situação acarretará para os Serviços. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

17 - FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO PARA O EDIFÍCIO DOS

PAÇOS DO CONCELHO / ADJUDICAÇÃO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 31/10/2011 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 21/09/2011, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para

consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 28 de Outubro de 2011, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 21 de Outubro de 2011, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efectuada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de efectuar a adjudicação de forma parcial, num total de 22.842,33 € + Iva a 23%, sendo que os totais por empresa e, por lote (s/ Iva), a serem adjudicados são os que se resumem, bem como se indica o competente prazo de entrega dos materiais: Haworth Portugal - Mobiliário de Escritório, S. A.: Lote 1 – Armários – 16.552,83 € - Total da empresa (s/ Iva) – 16.552,83 €; Prazo de entrega: 20 dias; Euroshelves - Estantes Metálicas, Lda.: Lote 2 — Secretárias e blocos rodados - 6.289,50 € - Total da empresa (s/ Iva) – 6.289,50 €; Prazo de entrega: 15 dias. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a recepção pelo Município de Cantanhede das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objecto do contrato. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida ou actuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será

exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. Não haverá lugar à celebração de contrato escrito, para a empresa adjudicatária Haworth Portugal - Mobiliário de Escritório, S.A., por o mesmo se encontrar dispensado nos termos da sub-alínea i), da alínea c), do número 1, do artigo 95.º, do Código dos Contratos Públicos, dado que o fornecimento dos bens irá ocorrer no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da notificação da adjudicação, conforme se comprovou pela proposta de preços apresentada pela entidade concorrente, onde se expressa um prazo de 20 dias. De igual modo, também não haverá lugar à celebração de contrato escrito, para a empresa adjudicatária Euroshelves - Estantes Metálicas, Lda., por o mesmo se encontrar dispensado nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 95.º, do Código dos Contratos Públicos, por os valores a adjudicar, para a empresa mencionada, serem inferiores a 10.000,00 €. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto do Tribunal de Contas. Por fim, acresce referir que, caso autorizada, a presente despesa deverá ser imputada de acordo com o expresso no Quadro 1, em anexo, às seguintes rubricas orçamentais:

- 0202 07010901 "Equipamento Administrativo", da Divisão Financeira: Haworth Portugal - Mobiliário de Escritório, S. A.: 7.780,25 € + Iva a 23% = 9.569,71 €; Euroshelves - Estantes Metálicas, Lda.: 2.632,00 € + Iva a 23% = 3.237,36 €;
- 0204 07010901 "Equipamento Administrativo", do Serviço Municipal Administrativo e de Recursos Humanos: Haworth Portugal - Mobiliário de Escritório, S. A.: 5.880,98 € + Iva a 23% = 7.233,61 €; Euroshelves - Estantes Metálicas, Lda.: 2.672,50 € + Iva a 23% = 3.287,18 €;
- 0301 07010901 "Equipamento Administrativo", da Direcção do Departamento de Obras Municipais: Haworth Portugal - Mobiliário de Escritório, S. A.: 2.891,60 € + Iva a 23% = 3.556,67 €; Euroshelves - Estantes Metálicas, Lda.:

985,00 € + Iva a 23% = 1.211,55 €. Mais se informa que o presente procedimento se encontra previamente cabimentado, nas rubricas acima mencionadas, sob os números 01/1859/2011, 01/1860/2011, 01/1861/2011, 01/1862/2011, 01/1863/2011, e 01/1864/2011, de 21/09/2011, sendo que se deverá proceder à respectiva correcção aos mesmos para os totais a adjudicar em cada rúbrica. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” Junto ao processo encontram-se seis informações de correcção de cabimento de verba emitidas em 31/10/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso e bem assim as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Adjudicar à Sociedade Haworth Portugal - Mobiliário de Escritório, S. A o Lote 1 – Armários, nos termos da proposta apresentada no montante de 16.552,83 € (dezasseis mil quinhentos e cinquenta e dois euros e oitenta e três cêntimos) + IVA; 2) Adjudicar à Empresa Euroshelves - Estantes Metálicas, Ld.^a o Lote 2 - Secretárias e blocos rodados, nos termos da proposta apresentada no montante de 6.289,50 € (seis mil duzentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos) + IVA; 3) Dispensar da celebração de contrato escrito, a Sociedade Haworth Portugal - Mobiliário de Escritório, S.A., por o mesmo se encontrar dispensado nos termos da sub-alínea i), da alínea c), do número 1, do artigo 95.º, do Código dos Contratos Públicos, dado que o fornecimento dos bens irá ocorrer no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da notificação da adjudicação; 4) Dispensar da celebração de contrato escrito, a empresa Euroshelves - Estantes Metálicas, Lda., por o mesmo se encontrar dispensado nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 95.º, do Código dos Contratos Públicos, por os valores a

adjudicar, para a empresa mencionada, serem inferiores a 10.000,00 €. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

18 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE LAZER DAS SETE FONTES / APROVAÇÃO

DE TRABALHOS A MENOS:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 25/10/2011 pelo Departamento de Obras Municipais, do seguinte teor: “O concurso público referido em título foi lançado ao abrigo do D. L. 18/2008 de 29 de Janeiro por abertura de deliberação camarária de dia 2 de Junho de 2009, adjudicada à empresa Torricentro II – Construção e Obras Públicas, S.A.. Valor base: 137.076,74 € + IVA; Valor de adjudicação: 136.579,86 € + IVA, por deliberação camarária de 08/09/2009; Consignação: 11/09/2009; Prazo de execução: 270 dias; Data limite de prorrogação de prazo: 30/12/2011. 1) Na reunião da Câmara de 07/06/2011 foram aprovados os trabalhos a menos com o valor 25.021,52 € + IVA e trabalhos a mais no valor de 24.093,90 € + IVA. Na reunião da Câmara de 21/06/2011 foram aprovados os trabalhos a menos com o valor 49.124,49 € + IVA e trabalhos a mais no valor de 20.203,48 € + IVA. O somatório dos trabalhos a menos em 07/06/2011 (25.021,52 € + IVA) e trabalhos a menos em 21/06/2011 (49.124,49 € + IVA) resulta em 74.146,01 € + IVA. O somatório dos trabalhos a mais em 07/06/2011 (24.093,90 € + IVA) e trabalhos a mais em 21/06/2011 (20.203,48 € + IVA) resulta em 44.297,38 € + IVA. Resultaram trabalhos a menos no valor 74.146,01 € + IVA e os trabalhos a mais no valor de 44.297,38 € + IVA (aprovados em deliberação camarária de 07/06/2011 e 21/06/2011). 2) Relativamente, ao art.º 10 (Execução de pintura tela, incluindo todos os trabalhos necessários) refere-se a trabalhos não previstos aprovados na reunião da Câmara de 21/06/2011. Entretanto, verificou-se que não se consegue executar o trabalho conjecturado por questões de ordem técnica. Assim o art.º 10 da proposta em

epígrafe, configurando uma situação de trabalhos a menos. 3) Em conclusão, constatam-se a existência dos seguintes trabalhos a menos: Verificou-se que, não é necessário executar algumas quantidades de trabalhos previstos no artigo 2.9.9 (fornecimento e execução de valas de drenagem em cubinhos de calcário) e no artigo 3.1.2 (trabalhos referentes ao murete) conforme a proposta de trabalhos a menos anexa, no valor de 313,36 € + IVA e ainda proposta de trabalhos a menos da proposta de trabalhos a mais não previstos n.º 4, anexa no valor de 2.325,60 € + IVA. 4) Na totalidade da empreitada resultaram os trabalhos a menos com a valor 74.459,37 € + IVA e os trabalhos a mais com o valor de 41.971,78 € + IVA. Total Trabalhos a Menos: 74.459,37 € + IVA (A); Total Trabalhos a Mais (Previstos e Imprevistos): 41.971,78 € + IVA (B); Saldo (Trabalhos a menos): 32.487,59 € + IVA (A) – (B). Conforme a alínea c) do ponto 2) do artigo 370 do D. L. n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, no cômputo geral dos trabalhos a mais e a menos, resulta em trabalhos a menos no valor de 32.487,59 € + IVA. 5) Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos trabalhos a menos no valor de 313,36 € (trezentos e treze euros e trinta e seis cêntimos) + IVA e dos trabalhos a menos da proposta de trabalhos a mais não previstos no valor de 2.325,60 € (dois mil trezentos e vinte e cinco euros e sessenta cêntimos) + IVA.” Por sua vez, o Chefe da Divisão de Obras por Administração Directa em 26/10/2011 concorda com a informação. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais/Serviço Municipal de Obras por Empreitada, deliberou aprovar os trabalhos a menos relativos à empreitada de “Construção Parque de Lazer das Sete Fontes”, no valor de 2.638,96 € (dois mil seiscentos e trinta e oito euros e noventa e seis cêntimos), a que acresce IVA para efeitos de Orçamento. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

19 - RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SITO EM POÇO DO CHÃO OU COVÃO, NO LUGAR DE VILA NOVA, FREGUESIA DE OUTIL, A QUE CORRESPONDE O ALVARÁ N.º 4/2009, DE 28 DE ABRIL / PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA GARANTIA BANCÁRIA, requerimento datado de 15/06/2011, solicitando a Recepção Provisória das Obras de Urbanização do loteamento sito em Poço do Chão ou Covão, no lugar de Vila Nova, freguesia de Outil, a que corresponde o alvará n.º 4/2009. Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria efectuada em 15/09/2011, do seguinte teor:

“Procedendo à vistoria, verificou-se que o estado de execução das Obras de Urbanização é o seguinte: - Rede de abastecimento de água (ramais) – Executada a 100%; - Rede de águas residuais domésticas (ramais) – Executada a 100%; - Recolha de resíduos sólidos – Executada a 100%; - Águas pluviais (canal) e revestimento da berma e valeta – Executados a 100€; - Espaços verdes – Executados a 100%; - Rede eléctrica – Executada a 100% - Ofício da EDP, Carta 2306/10/AOCBR, de 24/11/10. As obras executadas cumprem os requisitos técnicos adequados e estão conforme os projectos e as respectivas condições de aprovação, podendo ser recebidas provisoriamente. A garantia bancária poderá ser reduzida para o montante de 2.813,38 € (dois mil oitocentos e treze euros e trinta e oito cêntimos), que corresponde a 10% do valor inicial da garantia bancária.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Auto de Vistoria, deliberou aprovar a recepção provisória das Obras de Urbanização do loteamento sito em Poço do Chão ou Covão, no lugar de Vila Nova, Freguesia de Outil, a que corresponde o alvará n.º 4/2009 e mandar reduzir o valor da garantia bancária para o montante de 2.813,38 € (dois mil oitocentos e treze euros e trinta e oito cêntimos), que corresponde a 10%

do valor inicial da garantia bancária, nos precisos termos do preconizado no Auto de Vistoria. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

20 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 1009/2010 / TRAVESSA DO TORRÃO, EM PERBOI DE BAIXO / LICENÇA ESPECIAL / DE SILVÉRIO DA

CRUZ RAMOS, requerimento datado de 28/09/2011 solicitando a esta Autarquia uma licença especial pelo período de 12 meses, ao abrigo do artigo 88º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, para conclusão da obra objecto do processo n.º 1009/2010. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 11/10/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “De acordo com o art. 88º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março, não se vê inconveniente na pretensão requerida.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 17/10/2011 informa que é de deferir. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou deferir o pedido de licença especial apresentado pelo Sr. Silvério da Cruz Ramos, concedendo-lhe o prazo de 12 meses para conclusão da obra respeitante ao processo de licenciamento de obras n.º 1009/2010. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

21 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA DR. SILVA PEREIRA, N.º 44, NA PRAIA DA TOCHA, FREGUESIA DA TOCHA / DE VÍTOR SÉRGIO DA SILVA, MARIA REGINA SÉRGIO DA SILVA E LUÍS NUNO SÉRGIO DA SILVA, residentes respectivamente

na Rua Luís Pastor de Macedo, n.º 3, 14º Esq., Lumiar, Lisboa, Rua Antero de Quental, n.º 75, 1.º - A, Sé Nova, Coimbra e Rua dos Namorados, n.º 39, em

Cantanhede, NIF's 139 219 048, 139 219 072 e 152 161 597, respectivamente, requerimento datado de 02/06/2011, solicitando que lhes seja certificado se o prédio sito na Rua Dr. Silva Pereira, n.º 44, na Praia da Tocha, Freguesia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 9510/20110228, freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o artigo número 4680-P, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A está situada no rés-do-chão, destina-se a Habitação T3 denominada R/C, com área de 81 m², é constituída por 3 quartos, 1 sala, 2 instalações sanitárias (WC), 1 cozinha, 1 despensa e 1 corredor. O valor desta fracção em relação ao prédio é de 45% = 450/1000; FRACÇÃO B está situada no 1º Andar, destina-se a Habitação T3 denominada 1º Andar, com área de 96,86 m², é constituída por 3 quartos, 1 sala, 2 instalações sanitárias (WC), 1 cozinha, 2 varandas e 1 vestiário. O valor desta fracção em relação ao prédio é de 55% = 550/1000. Constitui parte comum do prédio o logradouro com área de 220 m²." Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/10/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: "O requerente pretende constituir em regime de propriedade horizontal, um edifício bifamiliar constituído por 2 fracções tipo T3, edificado na Rua Dr. Silva Pereira, na Praia da Tocha. As fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no artº 1415º do código civil. A individualização das fracções está em conformidade com o disposto no artº 1418º, que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permilagem. No que concerne à identificação das fracções encontram-se também em conformidade com o disposto no artº 17 do

RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciada através de cores. Face ao exposto não se vê inconveniente na emissão da certidão.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 14/10/2011 informa que é de certificar em conformidade. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

22 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 2 a 14 DE NOVEMBRO DE

2011:- O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 2 a 14 de Novembro de 2011 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

----- Finda a apreciação dos assuntos constantes da agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais os seguintes assuntos: -----

23 - PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE – REVISÃO:- O

Senhor Vereador Arq.º José António Pinheiro apresentou à Câmara uma informação prestada em 27/10/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1. A Câmara Municipal de Cantanhede tem, como elementos de gestão urbanística da Cidade de Cantanhede: - o Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede publicado no DR nº 54 - I série B, de 4 de Março de 2000, com as alterações introduzidas pela 1ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede publicada no DR nº 86 – II série, de 4 de

Maio de 2010, através do Aviso nº 8846/2010; - o Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede publicado no DR nº 23 – II série, de 28 de Janeiro de 1993; - o Plano de Pormenor da Quinta de São Mateus, aprovado por RCM nº 55/2004, publicado no DR nº 97, série I-B, em 24 de Abril de 2004; - o Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas publicado no DR nº 232, II série, de 28 de Novembro de 2008, através do Aviso nº 28561/2008; - e o Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede (ampliação), cuja alteração foi publicada no DR nº 95 – II série, de 18 de Maio de 2009, através do Aviso nº 9696/2008.

2. O Plano de Urbanização da Cidade já está em vigor há mais de 10 anos, e pese embora ainda tenha áreas da cidade por ocupar, tem outras zonas, como a Zona Industrial, em que os lotes disponíveis não satisfazem já as solicitações das empresas que pretendem instalar-se em Cantanhede, sendo necessário promover a sua ampliação.

3. Face à dinâmica e desenvolvimento da cidade e do concelho na última década, torna-se também importante reavaliar os equipamentos propostos no PU e ponderar se face à realidade actual, os equipamentos estipulados no plano devem ser mantidos ou reequacionados. A experiência dos anos de vigência do plano permite ter um conhecimento das correcções e lacunas que este contém bem como, face à nova legislação, deverá o novo plano adoptar as novas terminologias e definições.

4. Esta revisão tem como principais objectivos: - Actualizar as regras de ocupação da cidade de Cantanhede, face à evolução das condições económicas, sociais e culturais; - Ampliar a área afectada à Zona Industrial; - Reduzir o número de instrumentos de ordenamento do território em vigor na cidade, absorvendo os princípios e regras, mas condensando-as apenas num único plano, de forma a facilitar a gestão urbanística e a leitura que se pretende do território. Após análise dos diversos instrumentos do ordenamento do território em vigor na cidade, propõe-se com a

revisão do PU revogar o Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas, o Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede e o Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede (ampliação). Desta forma a cidade de Cantanhede passa a ser programada apenas pelo PU e pelo PP da Quinta de São Mateus, que tem uma dinâmica e imagem muito própria. - Repensar e reequacionar os equipamentos programados no PU em vigor e que até à data não foram edificados; - Hierarquizar a rede viária, reajustando a rede viária proposta no Plano de Urbanização aos projectos executados; - Adequar terminologias e definições à nova legislação; - Corrigir erros observados. 5. Já a 6 de Janeiro de 2005 a Câmara Municipal de Cantanhede publicou o início do processo de revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede. Porém, não lhe foi dado seguimento, pois as pretensões que estiveram na base da abertura deste procedimento foram concretizadas através do Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas, que tinha, por lei, um regime simplificado com prazos mais reduzidos. 6. A revisão ao plano em vigor é possível, devendo a Câmara Municipal de Cantanhede deliberar o início do processo de elaboração da referida revisão, no qual a 1ª fase compreende a publicação no Diário da República (2ª série) e divulgação nos órgãos de comunicação social e página da internet, a que se segue um período de audiência prévia dos interessados com um prazo de 15 dias para se pronunciarem, conforme disposto no art. 74º conjugado com o ponto 2 do art. 77º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e pelo DL nº 181/2009, de 7 de Agosto. Prevê-se que este procedimento não ultrapasse 12 meses. 7. A área de intervenção delimitada para a Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede é de 800,00 ha, e abrange terrenos localizados dentro do perímetro urbano (área coincidente com a área de intervenção do PU em vigor) e

terrenos inseridos em Espaço Agrícola, Espaço Florestal, abrangidos pelas servidões da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN). 8. Informa-se ainda que com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, os PMOT (Planos Municipais de Ordenamento do Território) estão sujeitos a avaliação ambiental (AA) quando aqueles são susceptíveis de dar enquadramento a projectos que possam ter impactes ambientais. Uma vez que se pretende a ampliação com fins industriais em terrenos de Reserva Ecológica Nacional e em Reserva Agrícola Nacional, portanto com potenciais impactes ambientais, sugere-se que previamente se consulte a CCDR-Centro no sentido de esta entidade, com competências na área do ambiente, informar se este procedimento de revisão está sujeito ou não a avaliação ambiental. Para o efeito deve enviar-se à CCDRC os Termos de referência e documento justificativo da oportunidade de elaboração da revisão do plano. Caso a CCDRC entenda ser necessário proceder à AA, terá esta que ser elaborada por uma equipa externa à Câmara Municipal. 9. O plano deverá ser também instruído com o Mapa de Ruído, documento que terá também que ser elaborado por uma equipa externa à Câmara Municipal.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 28/10/2011 presta a seguinte informação: “Concordo, propondo-se que o Executivo Municipal delibere mandar proceder à Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, nos termos da informação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou dar início ao processo de Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, nos precisos termos e condições preconizados na informação prestada pela Divisão de Ordenamento do Território e mandar proceder ao envio dos Termos de Referência e documento justificativo da oportunidade de elaboração da revisão do*

Plano, à CCDRC, no sentido de esta Entidade informar se este procedimento de revisão está sujeito ou não a avaliação ambiental. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

24 - SUSPENSÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA SUL DE CANTANHEDE

E ESTABELECIMENTO SIMULTÂNEO DE MEDIDAS PREVENTIVAS:- O Senhor

Vereador Arq.º José António Pinheiro apresentou à Câmara uma informação prestada em 27/10/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “1. O Plano de Pormenor da Zona Sul, publicado no DR nº 23, II série, de 28 de Janeiro de 1993, e registado com o nº 02.0.02.00/03-92 em 8 de Setembro de 1992, abrange um espaço central da cidade de Cantanhede, cuja área de intervenção está também delimitada no Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede. O PP foi suspenso em 2004, tendo sido subsequentemente estabelecidas Medidas Preventivas que ficaram a vigorar durante 3 anos. A acompanhar o processo de suspensão foi deliberado iniciar o processo de revisão do plano. 2. A elaboração do plano foi objecto de sucessivas versões, quer por força das alterações introduzidas pela legislação, quer por novas soluções de desenho elaboradas pelos proprietários das parcelas de maior dimensão. Foi intuito do executivo que todas as permutas fossem ao encontro das pretensões dos proprietários, de forma a que a execução do plano fosse mais viável. Face a este cenário, o executivo optou por não remeter para aprovação final o plano, pois receou que com a entrada em vigor deste, a gestão da área de intervenção ficasse ainda mais condicionada. 3. Porém, o plano em vigor encontra-se desajustado, não dando resposta eficaz às solicitações dos munícipes, à implementação de permutas já realizadas pela câmara e apoiadas na proposta de revisão, dificultando a actuação dos serviços técnicos e a concretização dos objectivos e compromissos assumidos

pelo executivo. É necessário definir regras actualizadas para esta zona da cidade. Como se considera que a escala do Plano de Pormenor não é a que melhor se adequa à gestão deste espaço, que precisa de alguma dinâmica sem grande concretização ao nível do desenho urbano, considera-se que toda esta área deve estar abrangida pelo Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, com as regras estipuladas por este instrumento de ordenamento, como acontece de resto na cidade.

4. Pretende o executivo dar início ao processo de revisão do PU de Cantanhede, sendo um dos objectivos evidenciados a revogação do PP da Zona Sul de Cantanhede.

5. De forma a evitar que os particulares sejam prejudicados com soluções urbanísticas que, para darem cumprimento ao Plano de Pormenor, envolvem elevados investimentos, ou que não seja possível dar resposta a eventuais intervenções propostas por estas não darem cumprimento às normas do plano em vigor, e uma vez que o plano data de 1993 e já não se encontra ajustado à realidade económica e social, às infraestruturas já realizadas, aos compromissos assumidos e à dinâmica da cidade, considera-se preferível e tecnicamente aconselhável que a Câmara Municipal delibere proceder à suspensão do Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 100º, do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e pelo DL nº 181/2009, de 7 de Agosto.

6. O ponto 8 do artigo 100º, do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e pelo DL nº 181/2009, de 7 de Agosto estipula, com a suspensão do plano referida no ponto 5 da presente informação, a obrigatoriedade do estabelecimento de Medidas Preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de PMOT para a área em causa. Conforme já referido na presente informação, nomeadamente no ponto 3,

considera-se que esta área deve ficar abrangida pelo Plano de Urbanização, processo para o qual se propõe dar início à revisão, considerando-se que assim fica cumprida a lei. 7. Face ao exposto, e por forma a dar cumprimento à legislação vigente, nomeadamente ao estipulado no ponto 3 do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e pelo DL nº 181/2009, de 7 de Agosto é necessário que a Câmara Municipal delibere: a) proceder à suspensão do Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede, por um prazo de 3 anos ou até à entrada em vigor do processo de Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede; b) simultaneamente estabelecer Medidas Preventivas para a mesma área de intervenção, por um prazo de vigência de 2 anos; c) solicitar o competente parecer à CCDR-C, nos termos do ponto 4 do art. 100º do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e pelo DL nº 181/2009, de 7 de Agosto; d) caso o parecer seja favorável, o processo deverá ser posteriormente remetido à Assembleia Municipal, organismo a quem compete determinar a suspensão dos instrumentos de ordenamento do território e o estabelecimento das Medidas Preventivas, de acordo com a alínea b) do ponto 2 do art. 100º conjugado com o nº 1 do art. 109º do Decreto-Lei supra referido; e) dar início ao processo de elaboração da revisão do Plano de Urbanização de Cantanhede, para publicação em Diário da República e divulgação nos órgãos da comunicação social, estabelecendo os respectivos prazos de elaboração, conforme consta no n.º 1 do art. 74º do decreto-lei supra referido, conforme informação técnica de 27 de Outubro de 2011. Anexa-se à presente informação a planta com a área delimitada para a Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede e Estabelecimento das Medidas Preventivas e o documento de Justificação das

mesmas.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 28/10/2011 presta a seguinte informação: “Concordo, propondo-se que seja deliberado proceder em conformidade com o ponto 7 da informação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Proceder à Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede, por um prazo de 3 anos ou até à entrada em vigor do processo de Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede; 2) Simultaneamente estabelecer Medidas Preventivas para a mesma área de intervenção, por um prazo de vigência de 2 anos; 3) Solicitar o competente parecer à CCDRC, nos termos do ponto 4 do art. 100º do DL nº 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e pelo DL nº 181/2009, de 7 de Agosto; 4) Caso o parecer seja favorável, o processo deverá ser posteriormente remetido à Assembleia Municipal, organismo a quem compete determinar a suspensão dos instrumentos de ordenamento do território e o estabelecimento das Medidas Preventivas, de acordo com a alínea b) do ponto 2 do art. 100º conjugado com o nº 1 do art. 109º do Decreto-Lei supra referido; 5) Dar início ao processo de elaboração da Revisão do Plano de Urbanização de Cantanhede, para publicação em Diário da República e divulgação nos órgãos da comunicação social, estabelecendo os respectivos prazos de elaboração, conforme consta no n.º 1 do art. 74º do decreto-lei supra referido, conforme informação técnica de 27 de Outubro de 2011. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

25 - REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO LAR DE IDOSOS, CENTRO DE DIA E SAD / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PROGRESSO E VIDA DA TOCHA / RATIFICAÇÃO DE

DESPACHO:- O Senhor Vereador Arq.º José António Pinheiro apresentou à Câmara uma informação prestada em 31/10/2011 pelo Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A Associação de Desenvolvimento Progresso e Vida da Tocha (ADPVT) solicitou a isenção de todas as taxas até à emissão do alvará de utilização através de requerimento entregue no dia 3 de Setembro de 2009, ou seja, no dia a seguir à entrada do pedido do licenciamento acima referido. No entanto, o processo acabou por ser aprovado e o alvará de edificação emitido sem que o pedido de isenção tenha sido informado e aprovado, mas não tendo sido até agora cobradas as taxas devidas no termos do RMEU e RMTEU. O pedido de taxas apresentado pela requerente cumpria o disposto no ponto 1.3. do Artº 43º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) publicado no Diário da República no dia 9 de Junho de 2004 e cumpre o disposto no ponto 1.3. do Artº 7º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU) publicado a 7 de Janeiro de 2010, estando a requerente em condições de beneficiar da isenção de taxas. Neste sentido, é necessário ratificar a isenção das taxas previstas no Artº 43º do RMEU à data em vigor quanto à emissão do alvará de edificação, da taxa de entrada do pedido de autorização de utilização prevista no Artº 5º do RMTEU e autorizar a isenção das taxas relativas à emissão do Alvará de Utilização, previstas no 13º do RMTEU.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo na mesma data concorda. *A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar os procedimentos efectuados no âmbito do presente processo, designadamente a isenção do pagamento de taxas previstas no RMTEU à Associação de Desenvolvimento Progresso e Vida da Tocha aquando da realização das obras de remodelação e ampliação das instalações destinadas a Lar de Idosos, Centro de Dia e SAD. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. --*

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO
N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO
DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO**:- O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 18 a 31 de Outubro de 2011 foram despachados os seguintes requerimentos:- 12 requerimentos solicitando emissão de certidões de detalhes de ciclomotor;- 16 requerimentos solicitando licenciamentos de espectáculos e divertimentos públicos – karaoke/música ao vivo;- 5 requerimentos solicitando emissão de horário de funcionamento;- 2 requerimentos solicitando inumação de cadáver;- 3 requerimentos solicitando inspecção higio-sanitária; - 2 requerimentos solicitando mudança de terrado/desistência de lugar na feira;- 7 requerimento solicitando emissão de licença de ruído;- 4 requerimentos solicitando renovação de cartão de vendedor ambulante;- 6 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos diversos;- 7 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 45 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos;- 5 requerimentos solicitando informações prévias; - 2 requerimentos solicitando comunicações prévias;- 4 requerimentos solicitando ocupações da via pública. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 5698 a 6047 da importância de 903.959,03 € (novecentos e três mil novecentos e cinquenta e nove euros e três cêntimos). A Câmara tomou conhecimento e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 11,30 horas, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.-----